



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 016/2025

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE GUAÇUÍ/ES (APROVADO PELA LEI Nº4.069/2015), ATÉ A APROVAÇÃO DO NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. POSSIBILIDADE".

1- RELATÓRIO

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº017/2025, oriundo do Executivo Municipal, que objetiva prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 4.069/2015) até a aprovação do novo Plano Nacional de Educação.

A justificativa apresentada é a necessidade de assegurar a continuidade da política pública de educação municipal, mantendo-se diretrizes e metas já estabelecidas, enquanto não houver novo PNE - Plano Nacional de Educação, aprovado pelo Congresso Nacional.

Compete à Procuradoria Jurídica emitir parecer quanto à legalidade e constitucionalidade da proposição.





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

2- PARECER E ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal (arts. 205, 211 e 214) estabelece a educação como direito fundamental e impõe aos Municípios a responsabilidade de atuar prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental.

A LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996, art. 8º, §1º) e a Lei do PNE - Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014, art. 8º, §1º) determinam que os Municípios elaborem e mantenham seus planos de educação em consonância com as diretrizes nacionais.

O Plano Municipal de Educação de Guaçuí/ES foi aprovado em 2015, com vigência vinculada ao PNE - Plano Nacional de Educação. Como o novo PNE ainda não foi aprovado, é necessário prorrogar o plano local para evitar lacuna normativa e garantir a continuidade da política educacional.

Assim, diante da ausência de um novo PNE - Plano Nacional de Educação, a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação é medida necessária para garantir a continuidade da política pública de educação, assegurando o cumprimento dos arts. 205 e 214 da Constituição Federal, que consagram a educação como direito de todos, dever do Estado e vetor de desenvolvimento nacional.

Diante do exposto vislumbra-se que o projeto acima aludido respeita a competência municipal (art. 30, I e II, CF/88), não cria despesas novas e assegura a efetividade do direito à educação.

3- CONCLUSÃO

Assim, esta Procuradoria opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

017/2025, recomendando sua regular tramitação e aprovação, por garantir a continuidade do Plano Municipal de Educação até a edição do novo Plano Nacional.

Sendo assim, considero que o presente Projeto tenha regular tramitação, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí/ES, 16 de setembro de 2025.

Cyntia Gripp

Procuradora Legislativa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003800310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 23/09/2025 15:27

Checksum: **44D7368C33ACE2A5E08C81CD0265AF820D318F252774126A479C9427237B1AE3**

